



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O CONCURSO PARA ESCOLHA DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA, A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES, A CONCEDER PREMIAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, BEM COMO A CUSTEAR DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e realizar o Concurso para Escolha das Soberanas do Município de Rondinha, com a finalidade de eleger a Rainha, a Primeira Princesa e a Segunda Princesa, que representarão o Município em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais.

Art. 2º O concurso de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – valorizar e divulgar a cultura, a história e as tradições do Município de Rondinha;
- II – promover a participação da comunidade em eventos oficiais e culturais;
- III – eleger representantes que atuarão na divulgação das potencialidades do Município;
- IV – fortalecer as ações institucionais de promoção turística, cultural e social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º A organização e coordenação do concurso ficarão a cargo das Secretarias Municipais competentes, especialmente da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, podendo haver parcerias com entidades representativas da sociedade civil.

Art. 4º A escolha das soberanas observará regulamento próprio, aprovado por ato do Poder Executivo, que disciplinará, dentre outros aspectos:

- I** – os requisitos para participação das candidatas;
- II** – as etapas de seleção, preparação e avaliação;
- III** – os critérios de julgamento;
- IV** – a composição da comissão organizadora e da comissão avaliadora;
- V** – os deveres e responsabilidades das candidatas e das soberanas eleitas;
- VI** – as regras relativas ao mandato e à representação do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas necessárias à realização do concurso e ao exercício da representação oficial pelas soberanas, incluindo, dentre outras:

- I** – despesas com organização do evento;
- II** – vestuário institucional, roupas oficiais e calçados, e materiais de divulgação;
- III** – despesas com capacitação, ensaios e preparação das candidatas;
- IV** – demais despesas previstas no regulamento e previamente autorizadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo às candidatas inscritas no concurso, em valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada participante, a título de apoio às despesas decorrentes da participação no certame.

Parágrafo Único: A verba de que trata este artigo possui natureza indenizatória, não gerando vínculo empregatício, nem caracterizando remuneração, subsídio, gratificação ou vantagem permanente de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro às candidatas vencedoras do concurso, nos seguintes valores:

I – Rainha: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Primeira Princesa: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – Segunda Princesa: R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV – Prêmio “Maior Torcida”: R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido à candidata que, na noite da divulgação do resultado, obtiver o maior apoio do público, conforme critérios objetivos definidos no regulamento do concurso.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério e mediante análise do caso concreto, a conceder às soberanas do Município ajuda de custo, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de natureza indenizatória, em razão da participação em atividades de representação institucional, destinada exclusivamente a cobrir despesas com cabelo e maquiagem e a compensar a dedicação do dia à atividade, não abrangendo despesas com transporte, hospedagem e alimentação, que serão custeadas diretamente pelo Município, quando houver necessidade e autorização da autoridade administrativa competente.

§1º Quando a atividade de representação ocorrer na Capital do Estado ou na Capital da União, a ajuda de custo poderá ser paga em valor dobrado, mediante justificativa administrativa fundamentada, em razão da necessidade de maiores despesas, especialmente com serviços de salão de beleza, maquiagem e similares.

§ 2º A ajuda de custo poderá ser concedida por dia de participação em atividade de representação institucional efetivamente realizada, incluindo a participação em eventos, feiras, exposições, visitas oficiais e comitivas de divulgação do Município, mediante prévia autorização da Administração Municipal, observada a conveniência e a oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária.

§ 3º A ajuda de custo prevista neste artigo possui natureza estritamente indenizatória, não gerando vínculo empregatício nem caracterizando remuneração, subsídio, gratificação ou vantagem permanente de qualquer natureza.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a custear diretamente as despesas das soberanas com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias à participação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

em eventos, feiras, exposições, visitas institucionais, comitivas e demais atividades de representação e divulgação institucional do Município, em âmbito local, regional, estadual ou nacional, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da realização do concurso e do evento de escolha das soberanas, incluindo, entre outras, gastos com decoração, sonorização, estrutura, atrações artísticas e shows, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. A participação das soberanas na representação do Município não gera vínculo empregatício, nem direito a remuneração, constituindo-se em atividade de caráter honorífico, cultural e institucional.

Art. 12. O regulamento do concurso constituirá norma complementar a esta Lei, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.


EZEQUEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHEILIN
Secretário Municipal de Administração